



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PROJETO DE LEI 02/2023

EMENTA: Dispõe sobre atendimento às pessoas com fibromialgia e Lúpus em estabelecimentos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferenciais no Município de Feira Nova-PE.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Feira Nova, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia e Lúpus.

Art. 2º - Bancos e empresas comerciais que recebam pagamentos de contas deverão incluir os portadores de fibromialgia e Lúpus nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 3º - Será permitido aos portadores de fibromialgia e Lúpus estacionarem em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de decreto, a elaboração de uma forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Feira Nova – PE, 28 de fevereiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

(Oral)


Tullio da Silva Barros
Vereador


Marcelo Coelho da Silva
Vereador

Submetido as Comissões de
Justiça e Redenção

Em, 28/02/2023

[Assinatura]
Presidente

Submetido as Comissões
de Obras e Serviços Públicos

Em, 28/02/2023

[Assinatura]
Presidente